
PROPOSTA DE QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTR

Dá nova redação ao inc. VI do art. 21 do Estatuo.

A ASSEMBLEIA GERAL aprova e altera:

Art. 1º. O inc. VI do art. 21 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21 (...)

VI - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Secretário Executivo nos processos administrativos disciplinar e sindicâncias.

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
Prefeito do Município de Tupaciguara-MG

DA JUSTIFICATIVA

O presente projeto de alteração do estatuto visa alterar o procedimento de insaturação de sindicâncias e processos administrativos contra os servidores públicos do CISTRÍ.

É importante salientar que segundo os incs. II e VI do art. 44 do Estatuto, é competência da Diretoria Executiva, respectivamente, *“estruturar os serviços e o quadro de Recursos Humanos”*, bem como *“contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob a sua subordinação;”*

Dessa forma, resta claro que toda a gestão do quadro de servidores públicos do CISTRÍ é feita pela Diretoria Executiva, competindo a ela inclusive punir empregados.

Ocorre, que atualmente a instauração do processo administrativo deve ser autorizada pelo Presidente após deliberação do Conselho Diretor.

Verifica-se, portanto, que a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância é extremamente burocrática, pois as deliberações do Conselho Diretor não ocorrem com frequência, e a necessidade de resposta a fiscalização da disciplina do servidor deve ser imediata, pois do contrário corre-se o risco de se perder o controle sobre a disciplina, causar prejuízo ao serviço e conseqüentemente ao público atendido.

Ademais retirar do conselho diretor e da presidência a decisão sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, não exclui os referidos órgãos do processo decisório, pois o Presidente julgará tais processos administrativos em grau de recurso.

Por fim, é importante registrar, que não cabe a presidência do CISTRÍ ocupar-se com assuntos relacionados a disciplina dos servidores, mas sim, numa visão mais ampla, julgar em grau de recurso decisões que a princípio podem violar o Estatuto ou o Regimento Interno.

Diante disso, a modificação de tal inciso proporcionará uma melhor fiscalização da disciplina, qualidade e eficiência do serviço prestado pelos servidores, proporcionando melhor resposta a sociedade.

Uberlândia-MG, 15 de maio de 2020.

Face ao exposto, dadas as justificativas para as alterações, submeto à elevada decisão de Ilustríssima Assembleia Geral a proposta de nova redação ao texto do inc. VI do Estatuto, que proporcionará impactos significativos na prestação do serviço, atendendo o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor
Prefeito do Município de Tupaciguara-MG